



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

PROJETO DE LEI N. 537/2019

PROPONENTE: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

ALTERA, na forma que especifica a Lei n. 442, de 19 de dezembro de 2017 que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação na Internet das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 537/2019, de autoria do Ilustre Parlamentar **ADJUTO AFONSO**, o qual "ALTERA, na forma que especifica a Lei n. 442, de 19 de dezembro de 2017 que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação na Internet das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Estado do Amazonas".



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

A propositura tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Inicialmente, foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, tendo o relator opinado favoravelmente à sua aprovação nos termos da emenda modificativa proposta (fls. 8/10), o qual foi aprovado por unanimidade, na reunião de 11.12.2019 (fls. 11).

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Saúde para análise dos aspectos previstos no artigo 27, XVII do Regimento Interno.

Avoco o Processo, nos termos regimentais, e passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Adjuto Afonso submete para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos que, a propositura visa aprimorar a eficácia da Lei Estadual Promulgada Nº. 442 de 19 de dezembro de 2017, preenchendo a lacuna da ausência de informações sobre o *status* na fila de espera do Sistema Único de Saúde (SUS), sem ferir a ética profissional e o direito fundamental da privacidade.

A referida proposta trata diretamente de interesse coletivo dos cidadãos amazonenses que, diariamente, buscam por melhoria da sua qualidade de vida e tratamento de seus familiares na rede pública de saúde.

Destarte, a iniciativa do ilustríssimo deputado tem por escopo o aumento da transparência quanto às filas e, conseqüentemente, o aumento da celeridade nos atendimentos na esfera Estadual de Saúde do Estado do Amazonas.

Por fim, diante da grande relevância social que se reveste a matéria na defesa do direito a saúde, e ainda, tendo em vista a constatação de que a propositura atende aos preceitos legais, bem como sua conformidade com as regras do processo legislativo, recomendo sua aprovação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei epigrafado, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da Comissão de Saúde e Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

DRA. MAYARA PINHEIRO REIS
Deputada Relatora